



DECRETO nº 2.041, de 01 de setembro de 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final VERMELHA, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do Município de Passa Sete, pelo período que menciona e nos termos que dispõe.

BERTINO RECH, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado”;

Considerando que o Município de Passa Sete, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.461, de 31 de agosto de 2020, encontra-se situado em Região de aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para o período da zero hora do dia 1º de setembro de 2020 às vinte e quatro horas do dia 07 de setembro de 2020”;

Considerando que o Município, nos últimos quatorze dias, registrou um óbito por COVID-19, além de significativo aumento do número de casos confirmados entre sua população;

Considerando resultado divulgado no dia 31 de agosto de 2020 de que todos os profissionais de saúde que atuam na Unidade Básica de Saúde da sede do Município testaram positivo para o Coronavírus, o que demanda o imediato isolamento destes profissionais e a



impossibilidade da Secretaria Municipal de Saúde em manter os serviços públicos de saúde dentro da sua normalidade habitual;

Considerando que os Municípios poderão adotar medidas sanitárias segmentadas mais restritivas do que as correspondentes aos Protocolos definidos para a região de abrangência do Sistema de Distanciamento Social controlado divulgado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. Alicar-se-ão integralmente, no território do Município de Passa Sete, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final VERMELHA, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.461, de 31 de agosto de 2020, para o período da 0 (zero) hora do dia 02 de setembro de 2020 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 07 de setembro de 2020, quando, então, deverá ser reavaliada a situação epidemiológica no Município e, se necessário, a sua prorrogação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 01/09/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 01/09/2020.
